TCE

2ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA 2-C

PROCESSO: TCE/011581/2019
NATUREZA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
ORIGEM: HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO-HGESF
VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB
RELATORA: CONSELHEIRA CAROLINA MATOS ALVES COSTA

PRONUNCIAMENTO

Em cumprimento ao despacho da Exma. Srª. Conselheira Relatora, (ref. 2413362), vieram os autos a esta Coordenadoria para exame dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. **Luís Carlos Cavalcante Galvão**, ex-diretor-geral do HGESF (ref. 2375741-1/11), em resposta à notificação nº 30/2020 (ref. 2356800) e pela Sra. **Cristiana Maria Brito França**, diretora-geral do HGESF (ref. 2418886) em resposta à notificação nº 31/2020 (ref. 2356801) deste TCE, referentes aos trabalhos de auditoria realizados na unidade hospitalar da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), relativos ao período de 01/01 a 30/06/2019.

I. RESULTADO DA ANÁLISE

Os documentos trazidos aos autos, objeto deste exame, tratam das justificativas e esclarecimentos produzidos pelos notificados em relação às inconformidades apontadas no relatório de auditoria, registrando-se que o ex-gestor deixou de abordar as questões relativas à estrutura física e de funcionamento da unidade.

Na sequência, a auditoria apresenta o resultado da análise, excluindo-se o apontamento atinente ao pagamento fora do prazo legal, posto que considerado sanado.

1 - Realização de despesas sem cobertura contratual

Dos exames dos processos de pagamento da empresa PA Arquivos Ltda., relativos ao contrato nº 017G/13, firmado em 02/12/2013, com prazo de vigência de 12 meses, prorrogado até 01/12/2018, por meio de quatro termos aditivos, verificou-se que, após esse prazo, sem que houvesse nova prorrogação do citado contrato, sua execução foi mantida até o mês de abril/2019, portanto, sem a existência de um contrato amparando as novas despesas realizadas. Mesma situação se observou em relação à empresa LOC Tudo Locações Ltda., cujo contrato nº 001G/2014 tinha prazo inicial de vigência até 23/10/2014, prorrogado ate o dia 22/01/2019, após a emissão de quatro termos aditivos, porém a execução dos serviços foi mantida até o mês de fevereiro de 2019, resultando, também, no pagamento de despesas sem a devida cobertura contratual, por meio da via indenizatória e ainda, em ambos os casos, sem a abertura de processo apuratório da responsabilidade pela ocorrência de tal situação, como exige o parágrafo único, do art. 5º do Decreto Estadual nº 181-A.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
4ª Av. n.º 495 Plataforma V, 1º andar - CAB, Tels.3115-4470, Fax. 3115-4573 – Salvador/BA - CEP 41.750-300

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q2NZU0MTM4

Ao comentarem a ocorrência, ambos os gestores, em suas manifestações, apontam como causa motivadora da situação a morosidade, no âmbito da SESAB, da tramitação dos processos administrativos relativos às novas contratações, mantendo-se a prestação dos serviços, pelas mencionadas empresas, em razão da sua essencialidade.

Conquanto se admita a necessidade de manutenção dos serviços prestados por uma unidade hospitalar, ainda que sem a existência de um contrato vinculando a relação, enfatiza-se o caráter excepcional da medida, que deve decorrer apenas de fatos que fogem ao controle dos gestores daquelas unidades, não se incluindo, entre estes, as falhas decorrentes da falta de planejamento para contratação de tais serviços, que deve levar em conta o acompanhamento dos prazos de vigência dos instrumentos em andamento, de modo a garantir a nova contratação ou a sua prorrogação, nos termos do artigo 140, inciso II e § único da Lei Estadual nº 9.433/2005, sem que haja interrupção dos serviços prestados.

Cabe destacar, ainda, que a inexistência de um contrato que regularize a prestação de um serviço ao Estado, e o seu pagamento por indenização, contraria o que determina o Parecer da própria Procuradoria Geral do Estado (PGE), nº PLC-LB-MQ-3952/2008, que demonstra a necessidade da existência do contrato vinculando a relação de prestação de serviços entre o Estado e o seu fornecedor.

2 - Falta de pagamento de licenciamento de veículos

Do procedimento de verificação da situação do licenciamento da frota de veículos da unidade, observou-se, com base na relação fornecida pelo HGESF, que se encontravam em situação irregular, com atraso no licenciamento e nos pagamentos das multas, no valor total de R$2.622,63.

Quanto ao fato, o ex-gestor atribui à SESAB a responsabilidade por sua ocorrência, pois entende que compete àquela Secretaria a responsabilidade pela documentação e por todas as despesas relacionadas aos veículos, por comporem o seu *imobilizado*.

Por sua vez, a gestora atual limitou-se a informar que solicitou ao COTRAN/SESAB, orientações quanto às medidas a serem adotadas para solução da irregularidade e que solicitou à empresa Service Pack o pagamento da multa sob sua responsabilidade, por meio do processo SEI nº 019.5244.2020.0061682-21, o que ratifica os apontamentos da auditoria.

Sem embargo da adoção das providências adotadas pela direção do HGESF, a auditoria ratifica a opinião de que tais fatos comprometem o adequado controle acerca da situação de sua frota de veículos, cabendo à direção estabelecer rotinas que possam corrigir a fragilidade dos controles internos da área e evitar futuras ocorrências.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q2NZU0MTM4

3 - Inconformidades na estrutura física e de funcionamento da unidade

No período de 09 a 27/09/2019, procedeu-se à realização da auditoria operacional em hospitais da SESAB, incluindo o Hospital Ernesto Simões Filho, tendo como foco as áreas de atendimento ao usuário, estrutura física, incluindo acessibilidade, equipamentos e condições de funcionamento das unidades hospitalares, sendo constatadas, em relação ao HGESF, como irregularidades dignas de registro: i) a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento exigido pela NBR nº 5.674/1999 e pela Lei Estadual nº 12.929/2013 e necessário à confirmação do cumprimento, pelos hospitais, das exigências relativas ao controle de incêndio e pânico; ii) a existência de problemas de estrutura física, como rachaduras e infiltrações nos pisos, paredes e tetos; iii) ausência do alvará da Vigilância Sanitária liberando o funcionamento da unidade; iv) pontos eletrônicos desativados, dificultando, principalmente, o controle da presença dos profissionais de saúde, entre estes, os médicos, imprescindíveis ao funcionamento do hospital e v) prontuários dos pacientes armazenados em local insalubre, gerando dificuldades de localização, além do risco de perda dos mesmos.

Quanto a este apontamento, como já informado, não houve manifestação do ex-gestor. Por seu turno, a Diretora Geral se pronunciou conforme segue:

1) Ausencia de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Conforme informação da gestora, a solicitação da inspeção ao Corpo de Bombeiros para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dependerá da entrega, pela Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Fisica – CEIRF/ SESAB, do cadastro arquitetônico do HGESF, visando à elaboração e execução do Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI), Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e Projeto Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), além dos projetos de engenharia a serem elaborados pela equipe técnica designada por aquela Coordenação..

Nesse caso, o que se constata é a intempestividade na produção de tais projetos, essenciais à liberação, pelo Corpo de Bombeiros, do auto de vistoria, que, como já informado, é fundamental na garantia da segurança aos usuários das instalações prediais, no que concerne às situações de incêndio e pânico, caso ocorram.

Assim, deve o HGESF, em conjunto com a SESAB, empreender esforços no sentido de agilizar tais projetos e obras, visando dar celeridade à expedição do AVCB.

2) Existência de problemas estruturais

Para o fato, a gestora limitou-se a informar que o hospital vem passando por adequações em sua estrutura física com a finalidade de sanar tais inconformidades.

Assim, deve-se proceder ao acompanhamento de tais intervenções para verificação da efetiva correção dos problemas de estrutura física identificados na unidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q2NZU0MTM4

3) Ausência de Alvará da Vigilância Sanitária

Quanto à ausência deste documento, a gestora informa que o HGESF está reformando os espaços destinados ao CME, UTI adulto, farmácia e refeitório e, após finalizadas as obras, será solicitada a renovação do mencionado alvará.

Mais uma vez, verifica-se que a obtenção de documento fundamental para o funcionamento da unidade, como o Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária, depende de intervenções futuras, quando já deveria ter sido providenciado pela unidade.

4) Pontos eletrônicos desativados

Quanto ao fato, atribui à SESAB a responsabilidade pela inoperância dos equipamentos, enquanto informa que a unidade adota, como registro de presença dos profissionais a ela vinculados, os livros de registros e pastas de troca, que ficam disponíveis na portaria administrativa.

Assim, a resposta apresentada, além de ratificar o apontamento feito pela auditoria, da falta de utilização do sistema eletrônico de controle de frequência, demonstra a fragilidade do controle então adotado, por se limitar à anotação manual de presença, pelo próprio servidor, sem a correspondente fiscalização de tais anotações, o que permite que se mantenha o apontamento feito em relatório.

5) Prontuários de pacientes armazenados em local insalubre

Para regularização desta situação, a gestora informa que o HGESF firmou com a Empresa Gráfica da Bahia – EGBA o contrato para digitalização e armazenagem/arquivamento com certificação digital dos documentos.

No entanto, não trouxe aos autos cópia do citado instrumento, devendo-se, nesse caso, em futuras auditorias na unidade, verificar sua efetiva implantação.

II. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, atendendo ao quanto solicitado pelo Exma. Conselheira Relatora, esta auditoria, exceto quanto ao apontamento referente aos pagamentos fora do prazo legal, mantém seu opinativo em relação aos achados apresentados no relatório e que aqui se comenta, em face da insubsistência dos argumentos trazidos nas contrarrazões, do Sr. **Luís Carlos Cavalcante Galvão e da Sra. Cristiana Maria Brito França, respectivamente ex-diretor e atual Diretora Geral do HGESF,** cabendo a correção das inconformidades relatadas, bem como a adoção de medidas visando prevenir suas recorrências, devendo, ainda, em conjunto com a SESAB, realizar-se a correção das impropriedades identificadas referentes à estrutura física e de funcionamento da unidade.

2ª CCE, Gerência 2C, 04 de setembro de 2020.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q2NZU0MTM4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Homero Faria da Matta Dourado
Líder de Auditoria - Assinado em 03/09/2020

Fred Santana Sampaio
Gerente de Auditoria - Assinado em 03/09/2020

Denilson Martins Machado
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 03/09/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q2NZU0MTM4